



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/CPB/2020

PROCESSO Nº 00093/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00006

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CPB/2020

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.513.976/0001-47, com sede na Avenida Francisco Rodrigues, n. 741, Vila Constança, Capital, São Paulo, CEP 02259-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador (a) legal (sócio administrador) **REINALDO DE MORAES SOUZA**, portador do Registro Geral sob n.º 33.349.345 e CPF/MF n.º 219.661.878-07.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS EM EVENTOS E ATIVIDADES, POR MEIO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL**, conforme Termo de Referência, Anexo i, para atendimento as necessidades deste órgão:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO "POSTO" R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS EM EVENTOS E ATIVIDADES, POR MEIO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I	1.000 (um mil)	R\$246,00	R\$246.000,00



- 4.4. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "GERENCIADOR", definido(s) nas Ordens de Serviço.
- 4.5. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.6. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paraolímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração, incluindo frete até os locais de entrega.



aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.

8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, e

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste da prestação de serviços e cumprimento de obrigações assumidas.

8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total da prestação de serviço, e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

8.7.3. A DETENTORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.

8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;

8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.2. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 10.3. A DETENTORA deverá apresentar, antes do início dos serviços, os certificados de formação ou reciclagem (atualização) dentro do prazo de validade de todos os profissionais, nos termos da NBR 14.608/2007.
- 10.4. Os equipamentos utilizados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus ao GERENCIADOR.
- 10.5. A DETENTORA não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).
- 10.6. Tanto na entrega quanto na retirada dos equipamentos deverá, na presença de um representante da DETENTORA e do GERENCIADOR, ser realizada vistoria nos equipamentos.
- 10.7. Em caso de utilização de equipamentos que necessitem de recarga, a empresa DETENTORA deverá providenciar a reposição de equipamentos recarregados em até 02 (duas) horas da utilização.
- 10.8. A DETENTORA deverá apresentar, antes do início dos serviços, os certificados de formação ou reciclagem (atualização) dentro do prazo de validade de todos os profissionais, nos termos da NBR 14.608/2007.
- 10.9. Os equipamentos utilizados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus ao GERENCIADOR.
- 10.10. O GERENCIADOR não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).
- 10.11. Os postos de trabalho poderão ser prestados em qualquer período (diurno ou noturno) e data (aos sábados, domingos e feriados), de acordo com o solicitado pelo GERENCIADOR.
- 10.12. A DETENTORA se obriga a conceder prontamente aos seus trabalhadores todas as folgas, não se eximindo ainda em virtude das exigências editalícias, ao efetivo cumprimento da lei, à necessidade de alocação de "folguistas" para dar cumprimento aos intervalos legais, à proibição de trabalho noturno a menores, aos pagamentos de horários extraordinários (quando e se for o caso) ou contratação de pessoal em escalas adequadas para atender às necessidades do serviço, entre outras obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei (notadamente as previstas na Lei nº. 11.901/2009) ou em documento coletivo da categoria profissional.
- 10.13. As equipes devem seguir escalas de revezamento respeitando as leis trabalhistas e demais normas acerca do assunto.
- 10.14. As equipes devem se apresentar e as trocas de turno ser comunicadas ao representante do GERENCIADOR presente no local.



10.30. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.

10.31. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.

10.32. A "DETENTORA" deverá colocar à disposição nos locais, para cada evento equipe técnica, devidamente uniformizada e com itens de proteção individual, visando o bom andamento do evento.

10.33. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela "DETENTORA", estando em perfeitas condições de uso.

10.34. A "DETENTORA" deverá fornecer todas os equipamentos em bom estado de conservação;

10.35. Os postos de trabalho poderão ser prestados em qualquer período (diurno ou noturno) e data (aos sábados, domingos e feriados), de acordo com o solicitado pelo GERENCIADOR.

10.36. A DETENTORA se obriga a conceder prontamente aos seus trabalhadores todas as folgas, não se eximindo ainda em virtude das exigências editalícias, ao efetivo cumprimento da lei, à necessidade de alocação de "folguistas" para dar cumprimento aos intervalos legais, à proibição de trabalho noturno a menores, aos pagamentos de horários extraordinários (quando e se for o caso) ou contratação de pessoal em escalas adequadas para atender às necessidades do serviço, entre outras obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei (notadamente as previstas na Lei nº. 11.901/2009) ou em documento coletivo da categoria profissional.

10.37. As equipes devem seguir escalas de revezamento respeitando as leis trabalhistas e demais normas acerca do assunto. As equipes devem se apresentar e as trocas de turno ser comunicadas ao representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, presente no local. Os bombeiros deverão estar devidamente descansados e atentos ao serviço, não sendo admitida dobra de turnos, nesta ocorrência o respectivo profissional será dispensado do serviço e a DETENTORA deverá substituí-lo imediatamente, num período máximo de 01 (uma) hora da ocorrência.

10.38. A DETENTORA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

10.39. A DETENTORA deverá fornecer os comprovantes de pagamentos dos colaboradores sempre que solicitado.

10.40. Fica por conta da DETENTORA o fornecimento de alimento (almoço e ou jantar), em condições higiênicas.

10.41. A DETENTORA deverá atender as normas internas do CPB.

10.42. A DETENTORA deverá se policiar quanto a atrasos, tendo como tolerância máxima 15 (quinze) minutos.

10.43. A DETENTORA deverá participar de reuniões mensais, com o supervisor da empresa, caso haja necessidade, para melhorarmos a prestação de serviço.



11.14. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

11.15. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;

13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:



Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 007/CPB/2020 do Processo Administrativo nº 0093/2020**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de março de 2020.




COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

RG:

14581.150

RG:

38.497.089-8